



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2026

Altera o parágrafo único do art. 2º.

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º passa a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“§ 1º As metas fiscais somente poderão ser revistas mediante justificativa técnica e aprovação do Poder Legislativo.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Cachoeira/BA, 08 de junho de 2026.

Laelson Luís Ferreira Bispo  
Vereador autor

**JUSTIFICATIVA**

A medida garante maior estabilidade no planejamento orçamentário e reforça o papel fiscalizador do Poder Legislativo.